



Número: **0726162-55.2019.8.07.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **03/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.100.000,00**

Assuntos: **Condomínio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARIA APARECIDA DE JESUS (AUTOR)	
	ANA LUCIA CREMA BORGES MARQUES (ADVOGADO)
JOSE OSMAR MONTE ROCHA (RECONVINTE)	
	LINDA JACINTO XAVIER (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA DE JESUS (RECONVINDO)	
	ANA LUCIA CREMA BORGES MARQUES (ADVOGADO)
JOSE OSMAR MONTE ROCHA (REU)	
	LINDA JACINTO XAVIER (ADVOGADO)

Outros participantes	
GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO (LEILOEIRO)	
	RONALDO LEMES DA SILVA (ADVOGADO)
INGRID CAROLINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA DEUSDARA (INTERESSADO)	
	INGRID CAROLINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA DEUSDARA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94364358	11/06/2021 17:33	Decisão	Decisão



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

5VARCIVBSB
5ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0726162-55.2019.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS
RECONVINTE: JOSE OSMAR MONTE ROCHA

REU: JOSE OSMAR MONTE ROCHA
RECONVINDO: MARIA APARECIDA DE JESUS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Assiste razão à parte requerente (ID 92744240).

Assim, retifique-se o edital de leilão de ID 92304967, fazendo-se constar a informação de que o preço mínimo de venda dos bens, em ambas as hastas, será o da avaliação, conforme, inclusive, constou do item “a” do dispositivo da sentença de ID 71188267, já transitada em julgado, comunicando, em seguida, o leiloeiro acerca desta decisão.

Noutro giro, cadastre-se a peticionante (ID 93733682) como terceira interessada no feito.

Em atenção à sobredita manifestação, esclareço que as parcelas de impostos vincendas, provenientes de refinanciamento, dada sua natureza e por serem apenas um parcelamento daquilo que já foi constituído como débito tributário em período anterior à arrematação, deverão ser pagos com o produto da arrematação.

Previamente à análise da petição de ID 91588017, certifique-se acerca do decurso do prazo concedido ao requerido pela decisão de ID 91996062.

Intimem-se.

(DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE).

WAGNER PESSOA VIEIRA

Juiz de Direito

